



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 08 DE JULHO DE 2.014**

(Proj. Dec. Legisl. nº 04/14, dos Ver(s) Paulo Mattioli Junior, Alcides Coelho, Alexandre Cobra Vêncio e Eduardo de Camargo Neto)

### **INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

- Art. 1º.** Fica criado o Diploma de Mérito Jurídico, destinado a homenagear operadores do Direito que tenham se destacado durante cada exercício.
- Art. 2º.** O Diploma de Mérito Jurídico será conferido em Sessão Solene do Poder Legislativo Assisense, através da confecção de diploma específico para tal finalidade.
- Art. 3º.** O Diploma de Mérito Jurídico poderá ser conferido a Juizes, Promotores e Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Procuradores do Estado e Advogados.
- § 1º.** O Diploma de Mérito Jurídico poderá ser conferido “post mortem”, e sua entrega, neste caso, será feita a um de seus familiares, preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.
- § 2º.** O Diploma de Mérito Jurídico somente poderá ser outorgado a cada homenageado por uma única vez.
- § 3º.** Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaborada pela Diretora da OAB subseção local, a qual deverá encaminhá-los à Secretaria da Câmara Municipal de Assis, no limite máximo de vinte indicações por ano, até o mês de setembro.
- § 4º.** Para fazer jus a homenagem, o indicado deverá ter, no mínimo 10 (dez) anos de exercício da referida profissão.
- Art. 4º.** O Diploma de Mérito Jurídico que certifica sua concessão será conferido aos agraciados, preferencialmente, na data de 08 de dezembro de cada ano (Dia da Justiça, instituído pela Lei Federal nº 1.408, de 09 de agosto de 1951), através de Sessão Solene e, não sendo possível, em data estipulada conforme calendário dentro do mesmo mês.



# *Câmara Municipal de Assis*

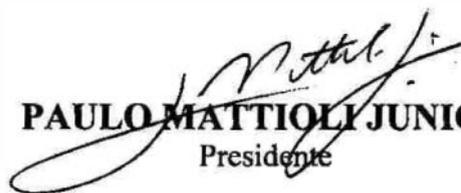
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE JULHO DE 2014**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 03 de Julho de 2014**

  
**Daniela de Kássia N. Bezson**  
Diretora da Câmara